



LEI Nº 636

De 20 de abril de 2016

*Dispõe sobre a criação da
Ouvidoria do Município e dá
outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Caririáçu a Ouvidoria Municipal, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria Municipal será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria Municipal:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;



IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. A Ouvidoria Municipal é composta pelos seguintes cargos:

- I - Ouvidor Geral Municipal;
- II - Ouvidor Adjunto
- III - Coordenador da Ouvidoria;
- IV - Diretor de Arquivos e Cadastros;
- V - Coordenador de Cadastros;
- VI - Assistente de Arquivos e Cadastros.

Parágrafo único. A quantificação dos cargos, o subsídio do Ouvidor Geral e as gratificações dos demais cargos são as definidas no anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Ceará, em 20 de abril de 2016.


João Marcos Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
Caririáçu
GOVERNO DO POVO

**Gabinete do
PREFEITO**

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE QUATIFICAÇÃO, SUBSÍSIO E GRATIFICAÇÕES DOS
CARGOS DA OUVIDORIA MUNICIPAL

CARGO	QUANT.	VALOR (R\$)
Ouvidor Geral	01	3.500,00
Ouvidor Adjunto	01	2.500,00
Diretor de Arquivos e Cadastros	01	1.000,00
Coordenador de Cadastros	01	800,00
Assistente de Arquivos	01	600,00

M